	111
	6
	č
	ĭĽ
	0
	ĕ
	3
	H
	ultatos am aov.br/spede e informe o códiao: B2BF91ED-1EE7E406-94A26A9C-D3B0F69E
	Ó
	\approx
\sim	بر
\sim	⋨
0	9
\sim	S
\sim	٩
	4
` \	Ö
\sim	'n
$\overline{}$	\approx
_	$\stackrel{\leftrightarrow}{}$
⊆	ı'n
Φ	2
\sim	in
\simeq	**
Щ.	ш
_	↽
$\overline{}$	Ċ
A T	:::
⋖	ш
—`	$\overline{}$
'n	Ö
$\tilde{}$	Ų,
بر	\mathbf{m}
U	Š
-^	m
Ų,	
щ	Ö
⋖	ŏ
2	₩
$\bar{}$	Ľ,
\subseteq	ĸ
≥	_
	0
ш	മ
\Box	ĕ
	⊱
щ	╮
ഗ	≅
\cap	\subseteq
⋍	
_′	Ψ
\circ	(D)
$\overline{}$	ō
ĸ,	ā
⋖	ā
5	.0
_	\geq
≒	Ω
×	Υ.
_	6
Φ	×
≓	⋍
₹	⊱
~	ਲ
⊑	7
ā	Ж
≝	2
ō	-
=	72
_	=
0	ಪ
ō	č
Œ	ō
⊑	್ರರ
ŝ	\$
Ó	:
α	₽
_	=
0	<u>-</u>
Ξ	Φ
2	#
Ξ	S
₫	0
č	~
⊑	ă
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 12/12/2022.	a conferência acesse o site http://consulta
Š	8
$\stackrel{\smile}{\simeq}$	×
J	×
Φ	
ŧξ	α
77	.0
ш	č
	ø
	ž
	Ę
	⋷
	ō
	ũ
	~

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Eletrônico	do
Edição Nº			
De	_/	/	_



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 96/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12236/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Governo do Estado do Amazonas.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Wilson Miranda Lima (Governador).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: Comissão de Contas do Governo.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7893/2022-DIMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Governo do Estado do Amazonas. Exercício de 2021.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Assembleia Legislativa a aprovação com ressalvas das contas do Sr. Wilson Miranda Lima no Governo do Estado, no exercício de 2021, ressalvando os itens atinentes à extrapolação do limite prudencial com gastos de pessoal, bem como o descumprimento da meta de resultado nominal, conforme alocado na fundamentação do voto desta Relatora.
- 11- Ata: 1ª Sessão Especial Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão**: 6 de Dezembro de 2022
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

	:ódiao: B2BF91ED-1EE7E406-94A26A9C-D3B0F69E
	6
	9
	六
	ĕ
	೯
	C-D3B(
	Ġ
٠:	ŏ
2	⋖
ö	2
Ŋ	Y
Ŋ	4
\leq	o,
n 12	ဖွဲ
`-	으
Ĕ	ı'n
Ψ	7
0	ш
Į	ш
╛	┰
ш	\Box
⋖	ш
Η	7
S)	ш
Ŏ	മ
O	ಜ
ഗ	ш
RAES COSTA FILHO	vo: B2BF91ED-1EE7E406-94A26A90
≾	Ö
¥	ğ
\supseteq	ညှ
2	č
ш	6
	2
	Ξ
3	ತಿ
Ö	_⊆
\preceq	a
italmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 12/12/2022.	ede e informe o códia
≍	ŏ
٣	Φ
≥	8
_	ž
ō	۾
ŏ	>
Φ	8
Ħ	
₫	≒
Ε	w
ā	99
Ħ	¥.
;≓'	ta
0	∃
႘	Š
ŭ	2
⊆	್ತ
SS	S
ä	4
ste documento foi assinado	acesse o site http://consu
ဍ	0
0	≝
ᡓ	S
ē	0
⊑	Φ
긋	SS
8	ĕ
ŏ	ပ္ထ
ø	10
st	Ξĕ.
ш	2
	=
	œν
	erê
	hferê
	onferê
	conferê
	ra conferê

Publicado TCE/AM,	no Di	ário El	etrônico d	0
Edição Nº				
De	_/	/_		



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 96/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

Publicado TCE/AM,	no Diá	ırio Eletrô	inico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 96/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 96/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12236/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Governo do Estado do Amazonas.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Wilson Miranda Lima (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: Comissão de Contas do Governo.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7893/2022-DIMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Governo do Estado do Amazonas. Exercício de 2021.

Recomendação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Recomendar ao Excelentíssimo Governador, Senhor Wilson Miranda Lima, que, verificando, ao longo do exercício, um possível descumprimento do resultado nominal planejado e constante no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, adote as medidas do art. 9 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como sejam implementadas as medidas listadas pelo Ministério Público de Contas nos subitens "a" a "f" do item II da conclusão do Parecer nº 7893/2022, constante às fls. 6.430/6.448 dos autos, da lavra do ilustre Procurador João Barroso de Souza.
- **10.2. Determinar** que a Secretaria do Tribunal Pleno comunique o inteiro teor desse Voto e Parecer Prévio à Assembleia Legislativa do Estado e ao Governo do Estado do Amazonas.
- 11- Ata: 1ª Sessão Especial Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 6 de Dezembro de 2022

A FILHO em 12/12/2022.	ED-1EE7E406-94A26A9C-D3B0F69E
DE MOI	e informe o código: B2BF91ED-1EE7E406
nado digitalmente por MARIO JOSE	consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assir	Para conferência acesse o site http://c

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônic	o do
Edição Nº			_
De		_/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 96/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 96/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- **13-** Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral